



LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos no Município de Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo veículo em situação de abandono, estacionado em via, logradouro público ou estacionamento será removido pela Secretaria Municipal de Defesa Social para evitar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 10 (dez) dias estando impossibilitado de locomoção por seus próprios meios, em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa ou qualquer outro material.

Art. 3º. Caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário notificado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio de seu órgão competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.

Parágrafo único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da-concreta notificação do proprietário do veículo.

Art. 4º. A notificação do proprietário deverá ser pessoal ou por meio de correspondência registrada com AR, ou, ainda, estando o proprietário em local incerto e não sabido, por meio de edital, após relatório dos fatos elaborado pelos agentes ou autoridades de trânsito ou pelos fiscais de posturas do Município.

§ 1º. A notificação deverá conter os seguintes dados:

- I – Nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II – Local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III – Placa do veículo, quando existente e legível;
- IV – Prazo para retirada do veículo;
- V – Identificação do órgão expedidor e assinatura do agente.

§ 2º. Caso o veículo não possua placa de identificação, número de chassi ou qualquer outro meio que possibilite a devida notificação do proprietário, a remoção será imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. No ato de remoção o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§ 4º. No ato de remoção deverá ainda ser preenchido o Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A) documento a ser elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Defesa Social, devendo constar no documento os dados de identificação do veículo, o seu estado de conservação e a relação dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes e de possíveis acessórios.

§ 5º. A remoção do veículo será efetivada mediante convênio firmado entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no que preconiza a Lei estadual nº 5.874, de 11.05.1972.

§ 6º. Após o recolhimento do veículo ao local designado pela Administração Pública, o mesmo será liberado somente após o pagamento das despesas realizadas com a sua remoção e de outras taxas exigidas e regulamentadas conforme legislação correlata, podendo inclusive ser leiloado conforme prevê o art. 328, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e legislação específica.

Art. 5º. As reclamações sobre o abandono de veículo nas vias públicas, na forma prevista nesta Lei, deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal - DEMUTRAN ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos casos em que o veículo abandonado seja produto de crime ou esteja envolvido em infração de trânsito prevista na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, que se sujeita a remoção por medida administrativa.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, deverá expedir os atos que se fizerem necessários à sua regulamentação.

Art. 8º. Integram a presente Lei os Anexos:

- I - Modelo de Notificação de Proprietário;
- II - Modelo de Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de outubro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO - VEÍCULO ABANDONADO

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:	MARCA:	MODELO:
COR:	RENAVAM:	CHASSI:		

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO

RUA:	Nº	BAIRRO:	DATA:	HORA:
------	----	---------	-------	-------

PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

NOTIFICAÇÃO

Fica o proprietário do veículo a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade.

O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES

Agente Municipal de Trânsito:		Proprietário:	
Assinatura:	Matrícula:	Assinatura:	RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO

ARVA Nº ____/____.

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:	MARCA:	MODELO:
COR:	RENAVAM:	CHASSI:		

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO

RUA:	Nº	BAIRRO:	DATA:	HORA:
------	----	---------	-------	-------

PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO

SIM	NÃO	EQUIPAMENTOS	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Som - CD/DVD	
		Faróis	
		Alto falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	

OBSERVAÇÕES

_____.

Assinatura: _____.